



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES,
VEREADOR ANDERSON GOGGI**

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 67 da Lei Orgânica Municipal e nos Arts. 16, inciso IX, e 155 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 2.060/2021), requerer a **convocação da Secretária Municipal de Educação para que compareça perante o Plenário desta Casa Legislativa**, na primeira sessão ordinária subsequente à aprovação deste requerimento, a fim de prestar esclarecimentos sobre atividade pedagógica realizada no Centro Municipal de Educação Infantil Zélia Viana de Aguiar, no bairro Santa Luíza, em que crianças foram orientadas a completar, com desenhos próprios, metade do rosto do então Prefeito Municipal Lorenzo Pazolini, em painel intitulado "Homenagem ao nosso prefeito Lorenzo Pazolini".

JUSTIFICATIVA

Em junho de 2026, chegaram ao conhecimento desta casa imagens de painel exposto em corredor do CMEI Zélia Viana de Aguiar, no bairro Santa Luíza, contendo trabalhos infantis em que crianças completaram, com traços e cores próprios, metade do rosto do então Prefeito Municipal Lorenzo Pazolini, em um exercício de simetria. O painel trazia a inscrição "Homenagem ao nosso prefeito Lorenzo Pazolini" e foi amplamente noticiado na imprensa local.

Além das imagens, também houve relato de que crianças foram orientadas a executar apresentação diante do então Prefeito, com instruções para que a performance fosse realizada com especial cuidado por se tratar da "pessoa mais importante". Esses fatos exigem que a Secretaria Municipal de Educação preste esclarecimentos sobre a cadeia de decisões que os originou, bem como sobre a eventual existência de orientação institucional para a realização de atividades similares em outras unidades da rede municipal.

O episódio assume dimensão ainda mais grave por ocorrer em ano eleitoral, período em que Lorenzo Pazolini figura publicamente como pré-candidato ao Governo do Estado do Espírito Santo. Qualquer ato de promoção pessoal custeado pelo erário torna-se especialmente incompatível com

os princípios da moralidade e da impessoalidade que regem a Administração Pública e com os valores que fundamentam a legislação eleitoral brasileira.

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública o dever de impessoalidade: os atos da gestão pública devem ser referidos ao órgão ou entidade, e não à pessoa do agente. O uso da imagem do gestor em atividade pedagógica da educação infantil, contraria esse princípio ao personalizar a figura do Executivo e favorecer, ainda que indiretamente, a projeção de imagem pessoal de agente público.

O art. 206 da Constituição Federal estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender e de pensar e no pluralismo de ideias. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil prescrevem que as práticas pedagógicas devem garantir experiências que promovam o conhecimento de si e do mundo, respeitando a autonomia e a dignidade da criança. A utilização da imagem de agente político como objeto de atividade obrigatória destoa dessas diretrizes, ao introduzir conteúdo de exaltação pessoal no espaço que a norma reserva ao desenvolvimento integral e autônomo da criança.

É dever desta Casa apurar se o episódio decorreu de iniciativa isolada ou de orientação institucional, e garantir que os recursos públicos destinados à educação infantil não sejam desviados para fins alheios ao desenvolvimento das crianças. Para tanto, são necessários, em especial, os seguintes esclarecimentos:

- (i) a identificação do projeto pedagógico formalmente aprovado que fundamentou a atividade de pintura com o rosto do então Prefeito no CMEI Zélia Viana de Aguiar e do responsável pela sua aprovação;
- (ii) se atividades dessa natureza são rotineiras na rede municipal de educação infantil, em quais unidades foram realizadas e se há diretriz, metodologia ou orientação institucional da Secretaria Municipal de Educação que as ampare ou incentive;
- (iii) as providências adotadas ou a serem adotadas pela Secretaria para apurar responsabilidades pelo episódio e para prevenir sua repetição;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

(iv) a adequação das práticas pedagógicas da rede municipal de educação infantil aos princípios da impessoalidade administrativa e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009).

Diante do exposto, requer seja submetido ao Plenário desta Casa o presente Requerimento de Convocação da Secretária Municipal de Educação, para que compareça na primeira sessão ordinária subsequente à sua aprovação e preste os esclarecimentos cabíveis.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 17 de junho de 2026.

PEDRO MANSUR TRÉS

Vereador — Partido Socialista Brasileiro (PSB)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003300310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Três** em 17/06/2026 11:06

Checksum: **E6617D797479D46976898F439A9AFCD4B38B1347D5036276AF6A0980F2D9ED95**

Assinado eletronicamente por **Dalto Bastos das Neves** em 17/06/2026 11:09

Checksum: **C557C887E04FE2DCAA343F679DC50770EEC059EF2C978246817A6F3CC05565F4**

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 17/06/2026 11:11

Checksum: **F8EF56A0AC4718BCFAE52F80AC194B67B7DDF2DFAA8B95EBB5F9822293C94947**

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 17/06/2026 11:11

Checksum: **4DA7C3095A9DB1891CF5743374260C36F083B8DEB901B0430F1AAE3BEFC2E772**

Assinado eletronicamente por **Karla Silva Coser** em 17/06/2026 11:12

Checksum: **07AEDEDC91A2131378F876E5EDAD09D0C056F92BB29F9176CA64AE903AF6E029**

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 17/06/2026 11:13

Checksum: **2A4279CE7A2AB1E55DF7F397DC5278A87061D890027FBDB9A895D179032EE8E1**

Assinado eletronicamente por **Camilo Augusto Marchezi de Oliveira Neves** em 17/06/2026 11:17

Checksum: **3ABED22D19FB3EFBF76EB955F93548C49A9948BD0390AFBA32F6B092618719E6**